

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Instruções de Preenchimento
Declarações de 2019 e períodos posteriores

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS E IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

SUJEITOS PASSIVOS DE IRC RESIDENTES QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

SUJEITOS PASSIVOS DE IRS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) (Standard Audit File for Tax Purposes) RELATIVO À CONTABILIDADE

INDICAÇÕES GERAIS

1. As presentes instruções **DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS** de forma a concretizar o envio do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade (*Standard Audit File for Tax Purposes*) e a eliminar deficiências no preenchimento e na submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES) / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.
2. A submissão deste formulário, bem como do correspondente ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, é indispensável para que seja possível a submissão dos anexos A ou I da IES/DA do período de 2019 e seguintes, sempre que tiverem sido utilizados os formulários vigentes para as declarações deste período e o modo de entrega da declaração esteja associado à submissão do referido ficheiro.
3. A entrega do formulário de submissão do SAF-T (PT) e do respetivo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser efetuada ao Ministério das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira), por transmissão eletrónica de dados (Internet), através do endereço www.portaldasfinancas.gov.pt.
4. Com o preenchimento do formulário de submissão do SAF-T (PT) relativo à contabilidade é facultada informação de natureza específica relevante para o preenchimento da IES/DA ou que é necessária para que ocorra a validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em complemento dos dados constantes do ficheiro remetido.
5. Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, cuja estrutura e características obedece ao que se encontra definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, tem de ser utilizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro - se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a NC-ME.
6. A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve, obrigatoriamente, ser **efetuada pelo contabilista certificado**, dos seguintes sujeitos passivos, mediante prévia identificação e autenticação no portal das finanças:
 - sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, obrigados à entrega do Anexo I da IES/DA;
 - sujeitos passivos de IRC, que sejam residentes em Portugal e exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola ou que sejam não residentes com estabelecimento estável, obrigados à entrega do Anexo A da IES.

respeitando os seguintes prazos:

- até **30 de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, quando se trata de sujeitos passivos de IRS;
- até **30 de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, quando se trate de sujeitos passivos de IRC que utilizem um período de tributação coincidente com o ano civil e que estejam obrigados à aprovação das contas do exercício até 31 de março, ou, até ao **15.º dia do mês**

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Instruções de Preenchimento

Declarações de 2019 e períodos posteriores

de junho do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, quando sejam entidades obrigadas à aprovação das contas do exercício até 31 de maio;

- até **ao fim do 4.º mês** posterior à data do termo do período de tributação, quando se trate de sujeitos passivos de IRC que utilizem um período de tributação não coincidente com o ano civil;
- até **ao 60.º dia anterior** àquele que constitui o termo do prazo para a submissão da declaração relativa ao período de cessação, aplicando-se o mesmo prazo para o envio do ficheiro relativo ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos para a sua entrega, quando se trate de sujeitos passivos de IRC que tenham cessado a atividade.

7. Após submissão do formulário e do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade o ficheiro é objeto de validação no prazo máximo de 10 dias, sendo consultável, através do portal das finanças, o estado em que se encontra o referido ficheiro, a data da sua submissão, os eventuais erros detetados e um comprovativo do Balanço e da Demonstração dos resultados, que será disponibilizado após ocorrer a validação do referido ficheiro, conseguido através dos dados contabilísticos reportados.
8. Se não forem respeitados os critérios de validação definidos, poderá ocorrer a rejeição do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, não sendo possível, nesse caso, cumprir com a entrega da IES/DA, se esta devesse incluir o Anexos A ou I.
9. A todo o momento são admissíveis entregas de ficheiros SAF-T (PT) relativos à contabilidade de substituição, nos termos da legislação aplicável, se ainda se encontrar a decorrer os prazos para a sua submissão, caso em que essa substituição não implica a instauração do competente procedimento contraordenacional.
10. O formulário de submissão do SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser entregue enquanto não for declarada a cessação de atividade, ainda que, durante o ano a que o mesmo se reporta, não tenham sido realizadas operações.

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Quadro 01 – Período de tributação e ano

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: N/01/01 a N/12/31);
- O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC.

No campo 2 deve ser assinalado o ano ou exercício/período a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Conforme o que for declarado neste quadro serão pré-preenchidos os campos 1 e 2 do quadro 01 da Folha de Rosto da IES/DA, sendo exigido que o ano e o período de tributação indicados estejam de acordo com o indicado no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Quadro 02 – Identificação do sujeito passivo e do contabilista certificado

Este quadro é de preenchimento obrigatório.

O **campo 1** deve ser preenchido com o Número de Identificação Fiscal/Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIF/NIPC) do sujeito passivo que está a submeter o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e que estará associado ao Anexo A ou I da IES/DA.

Os sujeitos passivos de IRS, ainda que a sua atividade seja exercida no âmbito de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), devem indicar o NIF que consta do respetivo cartão de contribuinte/cartão do cidadão emitidos pelo Ministério das Finanças/República Portuguesa.

Quando a declaração respeitar à atividade de herança indivisa, deve ser indicado o número equiparado a pessoa coletiva (NIPC) atribuído à herança indivisa.

Quando, num agregado familiar, dois ou mais membros sejam obrigados a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, deve ser submetido um formulário por cada membro do agregado que a ela esteja obrigado.

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é obrigatoriamente efetuada pelo contabilista certificado pelo que, no **campo 2**, deve indicar o NIF do contabilista certificado das entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada, que consta do respetivo cartão de contribuinte/cartão do cidadão emitido pelo Ministério das Finanças/República Portuguesa.

Conforme o que for declarado neste quadro serão pré-preenchidos os campos 1 e 2 do quadro 03 e campo 2 do quadro 09 da Folha de Rosto da IES/DA.

Quadro 03 – Declarações especiais

Este quadro não é de preenchimento obrigatório, devendo apenas ser preenchido quando o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade estiver associado a uma IES/DA considerada especial, de acordo com a tipologia que se encontra definida no quadro 06 da Folha de Rosto da IES/DA.

O campo 1 deste quadro (declaração do período de cessação) deve ser assinalado quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, ocorreu a cessação de atividade.

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na Conservatória do Registo Comercial (CRC) ocorram no mesmo período, os valores a constar no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade devem refletir as operações contabilísticas de liquidação, imediatamente anteriores à partilha. Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram em períodos distintos, o ficheiro SAF-T relativo à contabilidade do período anterior ao registo deverá refletir as operações contabilísticas de liquidação anteriores à partilha.

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Instruções de Preenchimento
Declarações de 2019 e períodos posteriores

Os campos 2 ou 3 (declaração com período especial de tributação: antes da alteração e após alteração) devem ser assinalados quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, tiver sido utilizado um período especial de tributação nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.

O campo 4 (declaração do exercício do início de tributação) deve ser assinalado quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, ocorreu o início de atividade, sendo admissível que o período de tributação seja inferior a um ano.

Conforme o que for declarado neste quadro serão pré-preenchidos os campos 2 a 5 do quadro 06 da Folha de Rosto, da IES/DA, sendo exigido que o início e o fim do período de tributação estejam de acordo com o indicado no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Quadro 04 – Situação da entidade e paragem de atividade

Este quadro só deve ser preenchido quando o sujeito passivo pretenda entregar o Anexo A ou I (apenas quando preenchido pelos EIRL) da IES/DA.

No campo 1 deve ser indicada a situação da entidade no final do período de tributação identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:

- 01 - Em atividade;
- 02 - Fim de atividade;
- 03 - Dissolvida;
- 04 - Liquidada.

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

O código 02 «fim de atividade» deve ser indicado para as situações em que a entidade deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.

O código 03 «dissolvida» deve ser indicado aquando da dissolução da entidade e até que a mesma seja liquidada, devendo ser indicado no campo 2 a data correspondente à dissolução.

O código 04 «liquidada» deve ser indicado aquando da conclusão da fase de liquidação da sociedade, devendo a data a indicar no campo 2 corresponder à data de registo do encerramento da liquidação.

Quando a situação de uma entidade não se enquadre nos códigos 02, 03 ou 04 deve ser assinalada a opção «em atividade» (código 01), podendo ser assinalado no campo 3 uma eventual «paragem de atividade» caso tenha ocorrido paragem ou suspensão de atividade, sendo nesse caso necessário assinalar o número de meses de inatividade (campo 4).

Conforme o que for declarado neste quadro serão pré-preenchidos os campos 1 e 2 do quadro 08 da Folha de Rosto da IES/DA.

Quadro 05 – Organização da contabilidade

Este quadro é de preenchimento obrigatório.

Deve assinalar o campo 1 se a contabilidade estiver organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade e no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade contiver a indicação que está a usar o seguinte referencial de classificação de contas (*taxonomy reference*): N – Normas Internacionais de Contabilidade – Taxonomia S (apenas para os sujeitos passivos que pretendem entregar o Anexo A da IES).

Deve assinalar o campo 2, 3 ou 4 se a contabilidade estiver organizada, respetivamente, de acordo com as NCRF, a NCRF-PE ou a NC-ME e no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade contiver a indicação que está a usar o seguinte referencial de classificação de contas (*taxonomy reference*): S – SNC base – Taxonomia S. As entidades que sejam consideradas microentidades nos termos da legislação aplicável e que devam aplicar a NC-ME, mesmo estando a utilizar a taxonomia SNC base, têm a possibilidade de entregar o Anexo A ou I da IES/DA declarando organizar a sua contabilidade de acordo com esta norma devendo, portanto, preencher este quadro adequadamente.

O campo 4 será pré-preenchido, sem possibilidade de edição, se a contabilidade estiver organizada e acordo com a NC-ME desde que no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade esteja a ser utilizado o referencial de classificação de contas (*taxonomy reference*): M – SNC microentidades – Taxonomia M.

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Instruções de Preenchimento
Declarações de 2019 e períodos posteriores

Aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

De acordo com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a NCRF-PE, compreendida no SNC, apenas pode ser adotada em alternativa às NCRF pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma (pequenas entidades), que, à data do Balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço: 4.000.000,00 €
- Volume de negócios líquido: 8.000.000,00 €
- Número médio de empregados durante o período: 50

Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois destes três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

O n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma considera como microentidades aquelas a quem seja aplicável o SNC e que, à data do Balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total de balanço: 350.000,00 €
- Volume de negócios líquido: 700.000,00 €
- Número médio de empregados durante o período: 10

Nos termos dos artigos 9.º-A e 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aditados pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades:

- devem aplicar a NC-ME, compreendida no SNC;
- podem optar pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE;
- deixam de aplicar a NC-ME sempre que nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos, a partir do terceiro período, inclusive;
- podem ser novamente consideradas microentidades, devendo aplicar a NC-ME, se nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Para além do constante da legislação referida, para efeitos de aplicação dos limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve igualmente atender-se ao divulgado na Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 01 de março de 2016, remetendo-se para os referidos diplomas e documento todas as indicações quanto à sua interpretação e aplicação, dado tratar-se de matéria de natureza contabilística.

Conforme o que for declarado neste quadro serão pré-preenchidos os quadros Q02-A ou Q04-A dos Anexos A ou I da IES/DA.

Quadro 06 – Identificação do sujeito passivo titular de rendimentos empresariais ou profissionais e/ou do cabeça de casal da herança indivisa

Este quadro apenas deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que pretendam submeter o Anexo I da IES/DA.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório, bem como os campos 3 ou 4.

Deve começar por indicar se o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade que pretende submeter respeita (ou não) a uma herança indivisa. Se SIM, deverá assinalar o campo 1 e identificar no campo 5 o NIF do cabeça de casal da herança indivisa identificada no campo 1 do quadro 02 deste formulário, sendo o campo 6 pré-preenchido como o número equiparado a pessoa coletiva (NIPC) atribuído da referida herança.

Deve também indicar se o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade que pretende submeter respeita (ou não) à atividade exercida por um EIRL. Se SIM, deverá assinalar o campo 3 e identificar no campo 6 o NIPC do EIRL, sendo o campo 5 pré-preenchido com o NIF indicado no campo 1 do quadro 02 deste formulário.

Tratando-se de um sujeito passivo de IRS com contabilidade organizada deve ser assinalado **NÃO** nos campos 2 e 4 e o campo 5 será pré-preenchido com o NIF indicado no campo 1 do quadro 02 deste formulário, não devendo ser preenchido o campo 6.

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

Instruções de Preenchimento

Declarações de 2019 e períodos posteriores

Conforme o que for declarado neste quadro será pré-preenchido o quadro 04 do Anexo I.

Quadro 07 – Submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

Este quadro é de preenchimento obrigatório, sendo o seu preenchimento necessário para que ocorra a submissão do formulário de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como do próprio ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

No campo 1 deve ser indicado o caminho de localização do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a submeter e importar o referido ficheiro.

Antes de submetido, o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deverá ser validado através da aplicação disponibilizada para o efeito, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que poderá ser encontrada no endereço http://info.portaldasfinancas.gov.pt/apps/saft-pt04/validador_v1_04.exe. Esta aplicação verifica se o referido ficheiro respeita as regras de estrutura e conteúdo dos campos definidos na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Todavia, a conformidade com as regras de estrutura da referida portaria não determinam, por si só, a validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, podendo ser detetados, após submissão, erros que impedem a aceitação do mesmo para efeitos de pré-preenchimento dos anexos A ou I da IES/DA.

O ficheiro a submeter deverá ter como tipo de sistema contabilístico «*TaxAccountingBasis*» a seguinte codificação: «C – contabilidade» ou «I - contabilidade integrada com a faturação». De igual forma, os campos NIF do sujeito passivo (*TaxRegistrationNumber*), ano (*FiscalYear*), período de tributação (*StartDate* e *EndDate*) e referencial de classificação de contas (*TaxonomyReference*) indicados no ficheiro terão que ser compatíveis com o preenchido no formulário de submissão.